



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**LEI N.º 2309/2018**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NAS PROXIMIDADES DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada a proibição de poluição sonora por parte de estabelecimentos comerciais nas proximidades de instituições educacionais durante o período de funcionamento da unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Como sanção para o estabelecimento que descumprir a Lei, fica determinada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, caso haja residência, a multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ocorrerá a apreensão do equipamento de áudio responsável pela poluição sonora.

**Art. 2º** - Entende-se como poluição o som que, em determinado volume, é capaz de comprometer a saúde dos seres humanos e, no caso específico, atrapalhar a concentração dos estudantes durante as aulas.

**Art. 3º** - Caso o estabelecimento comercial possua equipamentos de áudio que possam gerar poluição sonora, o mesmo poderá funcionar normalmente desde que esteja a uma distância mínima de 400 (quatrocentos) metros em relação ao estabelecimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)